



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Planes e comunicação

Contrato 006/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a agência bancária BANCO DO BRASIL S/A.

MUNICÍPIO DE MARIANA, representado neste ato por Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito Municipal, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, Inscrição Estadual Isento e a Agência Bancária **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede na Rua Avenida Salvador Furtado, nº 58, bairro Centro, Mariana/MG, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, Inscrição Estadual isento, neste ato representada pelo Gerente Sr. Daniel de Lima, portador do CPF nº 011.839.836-97, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 060/2016, ratificado em 10/01/2017, PRC 217/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de arrecadação de tributos, recebimento de multas de trânsito e taxas municipais, através da rede de atendimento da CONTRATADA, conforme especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, que passa a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal (is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Guichês das Agências;
- II - Rede Lotérica (se for o caso);
- III - Internet Banking;
- IV - Terminais de Autoatendimento;
- V - Correspondentes Bancários

Subcláusula Segunda – Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/ usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Subcláusula Terceira – Para os recebimentos realizados nos Correspondentes Bancários (inclusive Casas Lotéricas), fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Os Correspondentes Bancários estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou débito em conta.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Única – Findo o prazo do contrato, o mesmo poderá ser aditivado, com relação ao prazo, desde que acordado entre as partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- I - R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Guichê;
- II - R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido na Rede Lotérica (se for o caso);
- III - R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Internet Banking;
- IV - R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Autoatendimento;
- V - R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido no Correspondente Bancário;

Subcláusula Única – A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no 3º (terceiro) dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida na Cláusula Sétima.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O valor contratual unitário por guia arrecadada será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente instrumento.

Subcláusula Única – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, será reajustado anualmente, considerando o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado/Getúlio Vargas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0601.04.123.0001.2.168 339039 Fonte 1100; 1202.06.451.0017.2.192-339039 Fonte 1100.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento dos serviços de arrecadação de tributos e taxas municipais será efetuado pela Secretaria de Fazenda por meio de débito das tarifas em conta vinculada nº 9023-9 Agência 2279 e o pagamento das multas de trânsito pela Secretaria de Defesa Social em conta vinculada nº 15316-8 Agência 2279, conforme subcláusula única da Cláusula Quarta, ficando a CONTRATADA responsável por repassar os respectivos comprovantes de recolhimento das guias (meio físico ou magnético), à CONTRATANTE.

Subcláusula Única – O pagamento será efetuado conforme float definido diariamente, com apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento (meio físico ou magnético), para conferência, pelo responsável da Secretaria Municipal de Fazenda (somente os relacionados à Fazenda Municipal) e pelo responsável pela Secretaria Municipal de Defesa Social (somente os relacionados à Defesa Social) ou por servidor designado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas, principalmente no que diz respeito às sua regularidade fiscal;
- b) Acatar a todas as determinações contidas no presente Edital e em seus anexos;
- c) Efetuar o recolhimento das guias de arrecadação para a conta corrente da Prefeitura Municipal de Mariana;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na sua execução;
- e) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Fazenda (somente os relacionados à Fazenda Municipal) e para Secretaria Municipal de Defesa Social (somente os relacionados à Defesa Social) os comprovantes de recolhimento (meio físico ou magnético), para conferência;
- f) Zelar pelo bom relacionamento entre seus funcionários e os funcionários da Prefeitura Municipal de Mariana que estiverem autorizados a manter os contatos relativos à contratação;
- g) A CONTRATADA somente poderá receber cheques do próprio contribuinte, no valor exato a ser pago constante da guia de arrecadação, com vinculação expressa ao pagamento;
- h) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, os limites de valores de recebimentos de guias por canal de atendimento, de forma a esclarecer ao contribuinte dos canais e formas de pagamento, seja com relação à limites de recebimento e/ ou quaisquer restrições de recebimento;
- i) Cumprir e fazer cumprir, por meio de seus diversos canais de recebimento, o que está descrito no item 1.2.1 do edital, no que diz respeito a não receber guias vencidas;
- j) A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstancia, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
 - I – o documento de arrecadação for impróprio, e
 - II – o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.
- k) Demais obrigações contratuais constante no edital de licitação.

II – DO CONTRATANTE

- a) Credenciar funcionários devidamente para a manutenção dos contatos com a CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se inteiramente pela emissão das Guias de Arrecadação;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente contrato;
- d) Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Única – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Defesa Social, através de seus titulares e/ou servidores designados.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico Municipal, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação INEX 060/2016, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 10 de janeiro de 2017


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

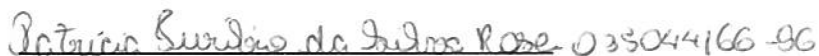

José Carlos Sampaio de Castro
Secretário Municipal de Fazenda


Braz Luiz de Azevedo
Secretário Municipal de Defesa Social


Daniel de Lima
Banco do Brasil S/A
Contratada

Testemunhas:


Jimmy de Oliveira Mendes 080.570.146-01


Patrícia Sordio da Silva Rose 033044166-96